



DECRETO Nº 2.013, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população como medida de enfrentamento a pandemia COVID-19, e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado Covid-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando o disposto na alínea a do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o previsto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

Considerando o estado de calamidade reconhecido em âmbito nacional e estadual e a situação de estado de calamidade pública estabelecida pelo Decreto nº 1.994, de 27 de março de 2020;

Considerando que diante da decretação de feriado municipal na cidade de São Paulo, bem como, a iminente antecipação do feriado estadual do dia da revolução constitucionalista para o dia 25 de maio do ano corrente, o que pode aumentar o fluxo de turistas no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica permitida a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a COVID-19.

Art. 2º. Para efetivação do disposto no artigo 1º, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas vias e rodovias de acesso ao Município.

Art. 3º. Os agentes públicos identificados poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros realizem o rastreamento clínico, incluindo aferição de temperatura corporal.

§ 1º. A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela COVID-19 será orientada e encaminhada para unidade de atendimento específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

§ 2º. O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal prestará o apoio necessário à execução do rastreamento clínico de que trata este Decreto, podendo solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º. Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br



Art. 4º. O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 20 DE MAIO DE 2020.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 20 de maio de 2020.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo